

ANEXO III

Regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular nas categorias “A” e “ACC” e dá outras providências.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503/97 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea “a” do Decreto Nº 4503-N, de 28 de janeiro de 2000, publicado em 28 de dezembro de 2001 e, e o art. 5º da Lei Complementar Nº 226/2002, publicada no DIO-ES em 18 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 789/2020 que estabelece a criação de rotinas para recepção eletrônica dos relatórios elaborados pelos instrutores de trânsito, os quais servirão para fins de acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem dos órgãos pelo controle e expedição da carteira nacional de habilitação.

CONSIDERANDO o Poder-Dever do DETRAN/ES de fiscalizar, auditar e controlar o processo nos Centros de Formação de Condutores, no tocante à identificação do instrutor e do candidato, qualidade e tempo ministrado das aulas, no monitoramento do andamento das aulas, bem como seu aproveitamento, bem como de fazer cumprir todas as determinações legais concernentes à matéria.

CONSIDERANDO a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata, além das licitações, dos procedimentos auxiliares, trazendo o credenciamento e suas respectivas hipóteses e regras no art. 79 desse diploma.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores dos veículos automotores e ciclomotores de duas ou três rodas, para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar norma vigente, inclusive quanto aos prazos e formas de implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito dos Centros de Formação de Condutores – CFC, nas categorias “A” e “ACC”, do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os protocolos antifraude e avanços já proporcionados pela Normativa Normativa nº 199, de 24 de setembro de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção

do documento de habilitação nas categorias “A” e “ACC”, nos termos dos subitens 1.8.5 e 1.8.6 do ANEXO II da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Art. 2º - Os requisitos técnicos mínimos para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, realizados em sua forma eletrônica, são aqueles definidos nos APÊNDICES desta Normativa e nos Comunicados e Instruções porventura publicados pelo DETRAN/ES.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO ELETRÔNICO

Art. 3º - O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato, destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Art. 4º - Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados informativos:

- I. Identificação do instrutor pelo nome e CPF.
- II. Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH.
- III. Identificação do veículo, contendo Placa de Identificação Veicular - PIV ou chassi, modelo e ano de Fabricação/Modelo.
- IV. Identificação do Centro de Formação de Condutores pelo nome, CNPJ e endereço.
- V. Data e hora de início e término da aula.
- VI. Duração da aula em minutos.
- VII. Distância percorrida em quilômetros.
- VIII. Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa, o local onde foi observado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante.
- IX. Informação de onde a aula foi realizada (em pista de aprendizagem fechada ou em circuito aberto), bem como o mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa o local onde foi observado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante.
- X. Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário destes.
- XI. Deve exibir lista com todos os alertas eventualmente emitidos durante a realização da aula com alerta.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências previstas no *caput* deste artigo

impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas no preenchimento do relatório eletrônico de cada uma das aulas obrigatórias de prática de direção veicular.

Art. 5º - Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, no momento da abertura e fechamento de cada aula de prática de direção veicular, deverá coletar sua biometria facial, bem como do candidato/aluno.

§ 1º Em situação de indisponibilidade do sistema eletrônico fornecido pelas empresas credenciadas, que atinge diretamente o candidato, poderá o sistema enviar os dados da respectiva aula de modo contingenciado, sendo de inteira responsabilidade dos Centros de Formação de Condutores, bem como dos instrutores que ministram as aulas, informar a empresa credenciada da indisponibilidade.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores, para cada candidato, somente poderão contingenciar número de aulas equivalente a até 20% (vinte por cento) do total de aulas do curso de prática de direção veicular.

§ 3º Quando da ocorrência de aula em contingencial, deverá receber o relatório preenchido manualmente, via sistema eletrônico, pelo instrutor durante a aula de prática de direção veicular contendo, obrigatoriamente, a justificativa da não utilização dos sistemas definidos no APÊNDICE I desta Normativa.

Art. 6º - O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente em até 07 (sete) dias úteis após a realização da aula. Haverá pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas caso este prazo não seja cumprido.

Art. 7º - Os registros das avaliações das aulas de prática de direção veicular deverão ser armazenados pelos Centros de Formação de Condutores ou pessoas jurídicas credenciadas pelo prazo de 05 (cinco) anos para fins de auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 8º - O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito será desenvolvido e disponibilizado por empresas credenciadas pelo DETRAN/ES, interessadas no fornecimento de soluções de hardware e software para implantação e uso do sistema por parte dos Centros de Formação de Condutores.

§1º A captura e armazenamento dos dados de monitoramento, deverá ser executada pela empresa credenciada, a qual deverá fornecer login de acesso online para o DETRAN/ES, para fins de acompanhamento, fiscalização e auditoria das aulas práticas, por meio dos dados armazenados, em seus servidores.

§ 2º Os sistemas eletrônicos deverão ser homologados pelo DETRAN/ES, em sua versão original de hardware e software, compatível com as especificações técnicas estabelecidas no APÊNDICE I.

Art. 9º - As empresas credenciadas deverão ter acesso à base de dados do DETRAN/ES, para os fins exclusivamente previstos nesta Normativa.

Parágrafo único. O DETRAN/ES deverá fornecer às empresas credenciadas todos os dados necessários ao fiel cumprimento, bem como execução de todas as funcionalidades requeridas ao sistema eletrônico, instituído nesta Normativa.

Art. 10 - O credenciamento de empresas para desenvolvimento e disponibilização dos sistemas eletrônicos será realizado de acordo com as disposições previstas no APÊNDICE II desta Normativa.

Art. 11 - O Centro de Formação de Condutores somente poderá se vincular à quaisquer pessoas jurídicas credenciadas perante o DETRAN/ES, devendo indicá-las ao DETRAN/ES por meio de requerimento próprio.

APÊNDICE I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular na categoria “A” e “ACC” ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.8.5 e 1.8.6 do ANEXO II da Resolução CONTRAN nº 789/2020, deverão obedecer às:

- a) Exigências técnicas definidas nesta Normativa.
- b) Diretrizes e especificações contidas em Comunicados, Instruções e Normativas publicados pelo respectivo DETRAN/ES, especialmente os destinados à realização da prova de conceito, exigida para homologação do sistema eletrônico.

A) DO SISTEMA - *SOFTWARE*

Para fins de credenciamento, o sistema deve ser concebido em plataformas distintas que se integram por meio da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

I) *Camada CLIENTE:*

Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato ao veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas.

A Camada CLIENTE deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

1. *Coleta manual de Dados via Dispositivo:*

- 1.1. A cada início e final de aula deverá solicitar a identificação do candidato e do instrutor por meio dos seus números de CPF, bem como reconhecimento facial de cada um e a identificação do veículo, por meio da Placa de Identificação Veicular - PIV ou chassi do veículo.
- 1.2. A aula, para fins de contabilização do tempo regulamentar de cada aula de prática de direção veicular, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020, terá início imediatamente após o reconhecimento facial do aluno e instrutor e a validação do veículo de aprendizagem.
- 1.3. Por meio da interface gráfica, o instrutor, após o início da aula, deverá registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas.

- 1.4. Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados por meio do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR.
- 1.5. O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 789/2020.
 - 1.5.1. As aulas, cujo conteúdo programático seja do tipo “Parada E Estacionamento”, não deverão exceder 04 (quatro) horas/aula e, para o conteúdo programático, Verificação Das Condições Dos Equipamentos Obrigatórios E Da Manutenção De Um Veículo. Acomodação E Regulagem Do Equipamento Do Aluno. Localização E Conhecimento Dos Comandos De Um Veículo e Ligando O Motor, não deverão exceder 02 (duas) horas/aula, durante todo o curso de formação do condutor.
- 1.6. Durante o decorrer da aula deverá sinalizar de forma clara e objetiva o momento da solicitação obrigatória de realização da validação biométrica aleatória do aluno e ou instrutor.
- 1.7. O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula por meio da interface gráfica.
 - 1.7.1. Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor deverá informar o motivo.

2. Coleta automática de Dados via dispositivo:

- 2.1. Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção ou registro de validação biométrica aleatória.
- 2.2. Deve capturar a imagem do aluno (contendo, no mínimo, do busto do aluno até sua cabeça), entre o início da aula e o seu término, em momentos aleatórios, de forma automática e autônoma e sem intervenção humana, mediante dispositivo a ser instalado no veículo.
 - 2.2.1. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados.
 - 2.2.2. Deve ser registrado um mínimo de 5 (cinco) imagens do aluno durante a realização da aula por meio do dispositivo instalado no veículo.
 - 2.2.3. A captura das imagens do aluno deverá ser feita em momentos distintos da solicitação para realização das validações biométricas faciais com prova de vida, indicada no item 2.4.
- 2.3. Deve detectar, de forma automática e sem intervenção humana, o uso do capacete pelo aluno em todas as 5 (cinco) imagens aleatórias capturadas durante a realização da aula por meio do dispositivo instalado no veículo.
- 2.4. Deve solicitar ao aluno e ao instrutor, de forma automática, a realização de validações biométricas faciais com prova de vida (as quais não se confundem com as imagens solicitadas nos itens anteriores), em quantidade e momentos

aleatórios, em no mínimo 03 (três) momentos aleatórios, para cada, após a abertura e antes do término da aula, para verificar eletronicamente a permanência física do aluno e do instrutor durante a realização da aula. A operação do sistema para captura da biometria facial para validação biométrica deverá ser feita obrigatoriamente pelo instrutor.

- 2.5. Deve possuir elementos visuais e sonoros para sinalizar de forma clara e objetiva o momento da solicitação da validação biométrica aleatória obrigatória.
- 2.6. A interface gráfica deverá emitir notificação sobre o término do tempo regulamentar da aula.
- 2.7. Caso o sistema utilize dispositivo com alimentação elétrica baseada em bateria, deverá emitir notificação automática quando a carga for inferior a 40% de sua capacidade total;
- 2.8. Deve registrar todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática por meio de dispositivo GPS (*global positioning system* ou sistema de posicionamento global).
- 2.9. Deve registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final.
- 2.10. Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas de forma automática com a Camada SERVIDOR.
- 2.11. Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir:
 - 2.11.1. Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/ES;
 - 2.11.2. Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora.
 - 2.11.3. Todas as aulas com alerta deverão obrigatoriamente estar disponíveis para o respectivo DETRAN/ES, no *Módulo Administração Web* contendo as informações sobre a aula e a causa do alerta.
 - 2.11.4. Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser excluídos após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido com criptografia somente durante esse processo.
 - 2.11.5. Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer por meio de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).
- 2.12. Deve possuir mecanismo de identificação do veículo de aprendizagem credenciado atrelado à Placa de Identificação Veicular - PIV ou chassi do veículo, e que possa ser acessado pelo sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação.

2.13. Deve conferir 04 (quatro) vezes ao longo de cada aula, de forma automática, a identificação do veículo de aprendizagem credenciado atrelado, segundo Placa de Identificação Veicular - PIV ou chassi do veículo, sendo 01 (uma) vez no início da aula, 02 (duas) vezes, de modo aleatório, durante a aula e 01 (uma) vez ao término de cada aula.

2.14. Ao final de cada aula deverá ser exibido relatório com informações pertinentes a todo o trajeto.

II) Camada *SERVIDOR*:

Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada *CLIENTE*, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o respectivo *DETRAN/ES*.

A Camada *SERVIDOR* deverá ser subdividida nos módulos:

3. *Módulo Administração Web*:

3.1. Deve possuir funções de cadastramento de Centros de Formação de Condutores, Veículos, Instrutores e Candidatos.

3.2. O cadastro de Instrutores deverá ser integrado ao do respectivo *DETRAN/ES* para consulta de sua situação cadastral junto ao órgão e importação automática de sua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria de impressão digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico.

3.3. Deve possuir ferramenta de matrícula do aluno integrada ao sistema do respectivo *DETRAN/ES*, não permitindo que seja realizada matrícula sem que o aluno possua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria de impressão digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico, bem como sem *LADV* (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) emitida.

3.3.1. Deverá possibilitar a visualização do histórico de aulas do candidato.

3.4. O cadastro de Centro de Formação de Condutores deverá permitir o gerenciamento de suas pistas de aprendizagem, incluindo a localização geográfica de cada uma delas.

3.5. Deve possibilitar a delimitação de raio de cerco geográfico virtual, para cada Centro de Formação de Condutores, locais em que estes poderão realizar a abertura ou fechamento de suas aulas de prática de direção veicular.

3.6. Deve possibilitar o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas práticas para posterior uso pelos instrutores.

3.7. Deverá possuir ferramenta que permita ao respectivo *DETRAN/ES*, a qualquer momento, bloquear:

- 3.7.1. O cadastro do instrutor, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas.
- 3.7.2. O cadastro do aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas.
- 3.7.3. O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada.
- 3.8. Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN/ES, a qualquer momento, cancelar quaisquer aulas, mediante decisão devidamente justificada.
- 3.9. Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas, organizadas por candidato (nome e/ou CPF e/ou RENACH), por instrutor (nome e/ou CPF), por veículo e/ou por Centro de Formação de Condutores:
 - 3.9.1. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:
 - a) Identificação do instrutor pelo nome e CPF.
 - b) Identificação do candidato pelo nome, CPF e número do processo RENACH.
 - c) Identificação do veículo, contendo Placa de Identificação Veicular - PIV ou chassi, modelo e ano de Fabricação/Modelo.
 - d) Identificação do Centro de Formação de Condutores pelo nome, CNPJ e endereço.
 - e) Data e hora de início e término da aula.
 - f) Duração da aula em minutos.
 - g) Distância percorrida em quilômetros.
 - h) Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa, o local onde foi observado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante.
 - i) Informação de onde a aula foi realizada (em pista de aprendizagem fechada ou em circuito aberto), bem como o mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar por meio do mapa o local onde o foi observado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante.
 - j) Deve exibir no relatório de aulas o momento em que houve alertas durante a aula, bem como o local e horário destes.
 - k) Deve exibir lista com todos os alertas eventualmente emitidos durante a realização da aula com alerta.

- 3.10. Deverá ser considerada aula com alerta, aquela em que:
- 3.10.1. Houver a abertura ou fechamento de uma aula em local de distância superior ao raio do cerco geográfico virtual, em torno do Centro de Formação de Condutores, fora do local de treinamento específico ou região temporariamente permitida pelo DETRAN/ES.
 - a) O cerco geográfico virtual terá raio a ser definido em comunicado próprio do DETRAN/ES.
 - 3.10.2. Houver detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN/ES.
 - 3.10.3. O veículo de aprendizagem estiver parado por mais de 10 minutos.
 - a) Exceto para aulas cujo conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO, VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DA MANUTENÇÃO DE UM VEÍCULO. ACOMODAÇÃO E REGULAGEM DO EQUIPAMENTO DO ALUNO. LOCALIZAÇÃO E CONHECIMENTO DOS COMANDOS DE UM VEÍCULO e LIGANDO O MOTOR.
 - 3.10.4. Encerrada antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa.
 - 3.10.5. Não houver a realização com sucesso das validações biométricas aleatórias obrigatórias, indicada no item 2.4 da I) Camada CLIENTE.
 - 3.10.6. Não houver no mínimo as 03 (três) validações biométricas faciais com prova de vida obrigatórias, para o aluno, bem como para o instrutor, indicada no item 2.4 da I) Camada CLIENTE.
 - 3.10.7. A identificação veicular via Placa de Identificação Veicular - PIV ou chassi do veículo, obtido aleatoriamente durante a aula seja divergente daquele cadastrado ao tempo do início ou término da aula agendada.
 - 3.10.8. A identificação veicular via Placa de Identificação Veicular - PIV ou chassi do veículo, obtido durante o início da aula seja divergente daquele cadastrado ao tempo do término da aula agendada.
 - 3.10.9. O sistema não registre no mínimo 05 (cinco) imagens do aluno, (contendo, no mínimo, do busto do aluno até sua cabeça), entre o início da aula e o seu término, em momentos aleatórios, por meio do dispositivo instalado no veículo.
 - 3.10.10. O sistema não detecte, de forma automática e sem intervenção humana, o uso do capacete pelo aluno em todas as 05 (cinco) imagens aleatórias capturadas durante a realização da aula por meio do dispositivo instalado no veículo.

- 3.10.11. Caso o sistema não registre todas as validações biométricas aleatórias solicitadas ou elas não correspondam ao aluno e ao instrutor solicitado.
- 3.10.12. Caso o sistema não identifique o veículo de aprendizagem credenciado, segundo a Placa de Identificação Veicular - PIV ou chassi do veículo, ou o mecanismo não possa ser acessado pelo sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação.
- 3.10.13. Após o cruzamento das informações dispostas no art. 4º desta Normativa, houver a verificação pelo sistema de horário coincidente entre a aula realizada e outra aula com o mesmo veículo.
- 3.10.14. Aquela em que se verificar que o mesmo aluno identificado pela verificação biométrica também está identificado em outra aula em horário coincidente.
- 3.10.15. Aquela em que se verificar que o mesmo instrutor identificado pela verificação biométrica está identificado em 03 (três), ou mais, aulas com horários coincidentes.
- 3.10.16. Houver a tentativa de validação biométrica sem sucesso – quando não houver coincidência com a face anteriormente cadastrada – do instrutor ou aluno por 05 (cinco) vezes consecutivas antes do início ou no final da aula.
- 3.10.17. Houver suspeita pelo sistema de que as faces verificadas por tecnologia de reconhecimento facial durante a execução da aula não são coincidentes às identificadas quando da abertura da aula, relativas ao aluno e também ao instrutor.
- 3.10.18. Houver suspeita de irregularidade na validação biométrica, identificada quando há chances reconhecidas pelo sistema de que a validação biométrica por face tenha sido realizada com a utilização de fotografia a partir de papel ou outro artifício fraudulento.
- 3.11. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização.
- 3.12. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes, Aulas com Alerta e Relatório Detalhado de Aula Prática.
- 3.13. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados.
- 3.14. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.
- 3.15. Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema

para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSx, PDF e TXT).

- 3.16. Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha.
- 3.17. Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.
- 3.18. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do respectivo DETRAN/ES (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os Centros de Formação de Condutores). Apenas o Administrador do respectivo DETRAN/ES poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões.
- 3.19. Deve existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do respectivo DETRAN/ES), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes de acordo com seu perfil.
- 3.20. Deve possuir API para comunicação com software de auditoria externo a ser utilizado pelo DETRAN/ES ou por empresa por este designada, com pleno acesso a todos os elementos das aulas ministradas, além das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.
- 3.21. O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de internet Microsoft Edge versão 115 ou superior, Google Chrome versão 115 u superior e/ ou Mozilla Firefox versão 115 ou superior.
- 3.22. Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

4. Módulo Interface:

- 4.1. Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do respectivo DETRAN/ES.
- 4.2. A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (*Application Programming Interface*) e/ou por meio de Webservices escritos em padrões abertos que proverão o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura.
- 4.3. Deve possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, retornos e exemplos de uso.
- 4.4. Deve possuir sistema de controle de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas.

4.5. Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (*Transport Layer Security*).

B) DO HARDWARE

A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de fiscalização.

C) DO VEÍCULO

Os veículos dos Centros de Formação de Condutores deverão possuir entrada para alimentação elétrica de equipamentos que serão instalados naqueles.

APÊNDICE II REGULAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO I CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A homologação de empresas para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação será realizado de acordo com as disposições previstas neste Regulamento.

Art. 2º - A homologação poderá ser solicitada a qualquer tempo por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento.

Art. 3º - A homologação será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/ES.

Art. 4º - Por meio da homologação será concedida autorização para que empresas desenvolvam e disponibilizem sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 5º - A autorização de que trata o artigo anterior é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas por força dela são inerentes às empresas devidamente homologadas.

Art. 6º - A homologação terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado previamente no prazo mínimo de 30 dias do vencimento pelo interessado e autorizado pelo DETRAN/ES.

Art. 7º - As empresas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN/ES após homologação formalizada mediante ato do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES.

Art. 8º - O procedimento de homologação obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

- I. – Habilitação documental;
- II. – Habilitação técnica;

§ 1º - A fase de habilitação documental compreende a conferência e análise dos documentos exigidos neste Regulamento.

§ 2º - A fase de habilitação técnica é composta por

a) Prova de Conceito – POC, que consiste em teste do sistema eletrônico da empresa interessada em ambiente de homologação.

b) Integração, que consiste em agregação do sistema eletrônico da empresa interessada ao sistema do DETRAN/ES, que será validada conforme teste sistêmico em ambiente de produção.

§3º - Caso o sistema eletrônico da empresa interessada seja aprovado em ambas as fases da habilitação técnica, sejam POC e integração, o DETRAN/ES emitirá parecer conclusivo e positivo acerca da habilitação técnica.

CAPÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 9º - Os interessados deverão requerer homologação ao Diretor Geral do DETRAN/ES, acompanhado dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada para habilitação documental:

- I. - Solicitação de homologação, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Diretor Geral do DETRAN/ES;
- II. - Declaração de que aceita a homologação nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social condizente com os fins da homologação;
- IV. - Cópia da cédula de identidade e do CPF dos proprietários da empresa ou seus representantes legais;
- V. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ;
- VI. - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para homologação;
- VII. - Certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- VIII. - Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- IX. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- X. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- XI. - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- XII. - Declaração de que dispõe de infraestrutura de hardware, de software e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema eletrônico, contemplando:
- a) diagrama funcional do sistema e modelo de dados;
 - b) requisitos técnicos e tecnológicos;
 - c) domínio internet registrado e ativo;
 - d) servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do DETRAN/ES;
 - e) infraestrutura e banda IP;
 - f) firewall;
 - g) estrutura e recuperação de desastre;
 - h) escalabilidade;
 - i) monitoração 7/24x365;
 - j) desenho técnico da estrutura;
 - k) criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;
 - l) Infraestrutura de suporte técnico com número de telefone local ou 0800;
- XIII. - Desenho técnico da solução;
- XIV. - Termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessão a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cancelamento da homologação e sanções administrativas e criminais;
- XV. - Termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;

Parágrafo único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Art. 10 – A POC destina-se à verificação da compatibilidade entre os requisitos do sistema eletrônico estabelecidos nesta Normativa e os resultados obtidos em ambiente de homologação, demonstrando o cabal cumprimento das exigências legais.

§ 1º - O sistema eletrônico será submetido à POC em sua versão original de hardware e software.

§ 2º - A POC será realizada presencialmente na sede do DETRAN/ES.

§ 3º - Não será admitido para fins de realização da POC:

- I. - Utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
- II. - Gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da POC, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

§4º - A POC do sistema a ser fornecido pela empresa pretendente a homologação, poderá ser acompanhada por representantes de quaisquer empresas interessadas terceira, já homologadas ou não, mediante requerimento endereçado ao DETRAN/ES, em que estas empresas notifiquem o interesse em participar da respectiva POC, bem como indiquem os representantes que realizarão o acompanhamento.

§5º - Os representantes de quaisquer empresas interessadas, já homologadas ou não, que eventualmente acompanharão a POC, não poderão realizar intervenções no momento da realização da POC quando da verificação de incompatibilidade do sistema eletrônico. Os representantes poderão requerer eventuais esclarecimentos ao fim da POC, os quais só serão considerados se porventura julgados necessários pela equipe designada pelo DETRAN/ES.

Art. 11 – Comissão instituída pelo DETRAN/ES analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de hardware e software.

§1º - Durante a realização da prova de conceito será permitida a presença de representante legal ou técnico(s) da empresa interessada para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pelo DETRAN/ES.

§2º - Comissão instituída pelo DETRAN/ES poderá determinar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

§3º - Em caso de descumprimento, pelo sistema apresentado, de algum dos requisitos estabelecidos nesta Normativa, será conferido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação, pela empresa interessada, da devida adequação do sistema. O não cumprimento, no prazo estabelecido, importará em não expedição de ato autorizador

Art. 12 - Na hipótese de a pessoa jurídica pretender realizar a POC do sistema eletrônico com diversos equipamentos, deverá fornecer ao DETRAN/ES tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

§1º - Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o software.

§ 2º - A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da Comissão instituída pelo DETRAN/ES.

Art. 13 – Após a aprovação na POC, será iniciada a integração do sistema eletrônico, dedicada à verificação da operacionalidade e compatibilidade dos componentes integrantes do sistema eletrônico da empresa interessada necessários para viabilizar a interface direta com o sistema informatizado do DETRAN/ES

§1º - O Manual de Integração será enviado pelo DETRAN/ES à empresa pretendente à homologação.

§2º - Após o recebimento do Manual de Integração, a empresa interessada deverá adotar as melhores medidas para a integração do sistema, arcando com os custos necessários para sua operacionalização.

§3º - O DETRAN/ES poderá criar fluxos de integração para fins de acompanhamento, fiscalização e auditoria das aulas.

Art. 14 – Caso aprovada na POC e integração, o DETRAN/ES deverá emitir parecer conclusivo acerca da integração do sistema de acordo com as exigências constantes nesta Normativa e no Manual de Integração fornecido à empresa interessada.

§1º - O parecer conclusivo da integração, consiste em ato de que atesta a completa e perfeita integração, estando o sistema eletrônico da empresa pretendente à homologação pronto para utilização pelos CFCs do Estado do Espírito Santo.

§2º - Sendo positiva a integração entre sistema eletrônico da empresa interessada e o sistema do DETRAN/ES, será aprovada a autorização para prestação do serviço objeto desta Normativa.

§3º - Não sendo realizada a integração, será concedido prazo de 15 (quinze) dias à empresa interessada, para que se realize as modificações necessárias conforme o Manual de Integração fornecido pelo DETRAN/ES.

a) Decorrido o prazo do art. 14, §3º deste APÊNDICE II, sem que a empresa consiga realizar a integração, sua homologação será rejeitada pelo DETRAN/ES.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO DO PEDIDO E DO ATO AUTORIZADOR

Art. 15 - Aprovada a autorização, o processo completo será encaminhado ao Diretor Geral, com relatório técnico exarado pela Comissão instituída pelo DETRAN/ES, para fins de expedição da Normativa de autorização, e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Serão indeferidos os pedidos de homologação de interessados que tiverem vínculo profissional ou consanguíneo até 2º grau com pessoas que exerçam atividade junto ao DETRAN/ES;

§ 2º - Serão indeferidos os pedidos de homologação dos interessados que não

apresentarem a documentação prevista neste Regulamento após concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da documentação ou que não cumpram integralmente com as exigências para a homologação do sistema eletrônico.

§ 3º - Caso a autorização não seja aprovada, a pessoa jurídica interessada na homologação do sistema deverá aguardar o transcurso do prazo de 60 (sessenta dias) para proceder com a solicitação de realização de nova Prova de Conceito – POC;

Art. 16 - Do ato autorizador constará:

- I. - Indicação da empresa com o respectivo CNPJ;
- II. - Prazo de validade;
- III. - Precariedade da homologação

SEÇÃO IV

DA RENOVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17 - A renovação da homologação dependerá da observância das seguintes exigências:

- I. - Apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento da homologação, acompanhado de toda a documentação exigida neste Regulamento para fins de habilitação;
- II. - Não ter sido a empresa homologada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;
- III. - Não haver sofrido a empresa homologada penalidade de cancelamento da homologação;
- IV. - Não ter sido os participantes do quadro societário da empresa homologada condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º - O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para a homologação.

§ 2º - A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita à homologação, sendo permitido novo pleito de homologação, atendidos os demais requisitos previstos neste Regulamento, após o devido processo legal.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - O homologado deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do atendimento aos Centros de Formação de Condutores.

Art. 19 - A paralisação das atividades da pessoa jurídica homologada não poderá exceder

30 (trinta) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN/ES.

Art. 20 - As pessoas jurídicas homologadas serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades, inclusive os de consultas e os de processamento e consumo das bases dedados do RENACH.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 21 - São direitos do homologado:

- I. - Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares; e
- II. - Representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 22 - São obrigações do homologado:

- I. - Comunicar ao DETRAN/ES quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a estrutura do software e hardware originariamente homologado;
- II. - Executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Normativa, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;
- III. - Manter a atualidade e modernidade dos equipamentos, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização de legislação de trânsito;
- IV. - Tratar com urbanidade os clientes e servidores do DETRAN/ES;
- V. - Fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;
- VI. - Manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, sujeito a fiscalização da Comissão instituída pelo DETRAN/ES;
- VII. - Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/ES;
- VIII. - Acatar as Instruções, Normativa, Regulamentos, como qualquer outro documento expedido pelo DETRAN/ES
- IX. - Cumprir as disposições deste Regulamento, da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;
- X. - Cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN/ES;
- XI. - Manter cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado no Sistema Informatizado do DETRAN/ES;

- XII. - Manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;
- XIII. - Promover o constante aprimoramento de sua equipe técnica;
- XIV. - Desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;
- XV. - Submeter-se a vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/ES, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;
- XVI. - Responsabilizar-se pela lisura dos lançamentos no sistema informatizado;
- XVII. - Responder, prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN/ES, acerca dos atendimentos realizados;
- XVIII. - Fornecer e viabilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para conexão com o DETRAN/ES, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN/ES.
- XIX. - Iniciar suas atividades após a obtenção da homologação;
- XX. - Comunicar previamente ao DETRAN/ES qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes da homologação;
- XXI. – O link de acesso da plataforma da empresa homologada destinada ao DETRAN/ES, deverá conter ferramentas de filtros que possibilite verificar as aulas práticas inconsistentes (que entram em situação de “ALERTA”) e que foram enviadas ao Sistema DETRAN/ES, bem como disponibilizar qualquer outra ferramenta que a Coordenação de Cursos e Centros de Formação de Condutores da Gerência de Habilitação necessitar para fins de fiscalização.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste Regulamento estendem-se aos Centros de Formação de Condutores que fizerem uso de sistema próprio homologado pelo DETRAN/ES.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 23 - É vedado ao homologado:

- I. - Delegar qualquer das atribuições relativas à homologação que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;
- II. - Exercer as atividades inerentes à homologação estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

- III. - Manter no estabelecimento, vínculos profissionais, seja a que título for, servidores públicos estaduais ativos;
- IV. - Realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido neste regulamento.
- V. - Contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/ES.
- VI. - Deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento;
- VII. - Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;
- VIII. - Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;
- IX. - Fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;
- X. - Fraudar os sistemas relativos ao software.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - O DETRAN/ES, por meio da Comissão devidamente instituída, fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Normativa, abrangendo, dentre outros, os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, incluindo a regularidade do software utilizado.

Parágrafo único – A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas homologadas, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

Art. 25 - O DETRAN/ES, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das empresas homologadas.

Art. 26 - Compete à Comissão instituída pelo DETRAN/ES dar início as notificações do homologado em caso de constatação de irregularidades.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA HOMOLOGADA

Art. 27 - A pessoa jurídica homologada poderá estabelecer, a seu critério, a forma de pagamento e os valores a serem cobrados dos Centros de Formação de Condutores a título de fornecimento do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular, respeitado o valor mínimo de 1,1658 VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, e valor máximo de 2,5437 VRTE por cada aula prática.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 28 - A empresa homologada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados:

- I. - advertência;
- II. - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III. - cancelamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Diretor Geral do DETRAN/ES a suspensão preventiva das atividades do homologado, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 29 - Será aplicada a penalidade de advertência quando a homologada deixar de:

- I. - Atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/ES, no qual esteja previsto prazo para atendimento;
- II. - Cumprir qualquer determinação emanada da Diretoria do DETRAN/ES ou da Comissão específica devidamente instituída pelo DETRAN/ES, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento da homologação;
- III. - Descumprir as obrigações descritas nos incisos I a XVII do art. 22 deste Regulamento, exceto as dispostas nos incisos VIII e IX.

Art. 30 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa homologada.

Art. 31 - Será aplicada a penalidade de suspensão quando a homologada:

- I. - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II. - Descumprir o disposto nos incisos VIII, IX, XVIII a XX do art. 22 deste Regulamento.
- III. - Cometer fraude ou simulação a fim de se desincumbir da prestação de serviços regulamentada por esta Normativa.

Art. 32 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Comissão instituída pelo DETRAN/ES.

Art. 33 - Será aplicada a penalidade de cancelamento quando:

- I. - Da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa homologada ou do profissional envolvido no fato;
- II. - A empresa homologada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação

da penalidade de suspensão;

- III. - Do descumprimento do disposto nos incisos XXII a XXV do art. 21 deste Regulamento;
- IV. - Da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

Art. 34 - É de competência exclusiva do Diretor Geral do DETRAN/ES a aplicação das penalidades elencadas neste Regulamento.

Art. 35 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa homologada e aos funcionários envolvidos.

Art. 36 - O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Geral do DETRAN/ES, mediante justificativa previamente apresentada pela Comissão instituída pelo DETRAN/ES.

Art. 37 – O processo administrativo inicia-se por meio de ato emanado pelo Diretor Geral do DETRAN/ES para tal fim, devendo a empresa homologada e/ou o profissional a ser notificados para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação.

Art. 38 – O processado poderá, juntamente com a defesa, indicar até 03 (três) testemunhas.

§1º Em havendo necessidade de instrução processual com oitiva de testemunhas, será concedido ao processado oportunidade para apresentar alegações finais, que serão promovidas preferencialmente de forma oral, na mesma ocasião da oitiva de testemunhas.

§2º O processado poderá juntar quaisquer documentos, públicos ou particulares, até a fase das alegações finais.

Art. 39 – O Diretor Geral do DETRAN/ES, de ofício ou a requerimento do processado, poderá determinar a realização de perícia, acareações, inquirições de pessoas ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no artigo 40, ou ainda praticar quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

Art. 40 – Será encaminhado ao Diretor Geral do DETRAN/ES o relatório com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do processado, dos dispositivos violados e da penalidade proposta, para fins de decisão final, a qual será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 41 - Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada o homologado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 42 - O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Geral do DETRAN/ES, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do

processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 43 - Caberá Recurso à Autoridade hierarquicamente superior ao Diretor Geral do DETRAN/ES contra decisão do mesmo que aplique penalidade ao homologado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 44 - A empresa homologada responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para a homologação inicial.

CAPÍTULO IX

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 45 - Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III. – Cancelamento da homologação.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Diretor Geral do DETRAN/ES a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 46 - Será aplicada a penalidade de advertência quando o Centro de Formação de Condutores:

- I. - Aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular em funcionamento;
- II. - Não fornecer dados relativos ao monitoramento ao DETRAN/ES em até 02 (dois) dias de sua solicitação.

Art. 47 - A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa homologada.

Art. 48 - Será aplicada a penalidade de suspensão de até 90 (noventa) dias quando o Centro de Formação de Condutores quando:

- I. - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II. – Realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor de acordo com o autenticado previamente.

Art. 49 - Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os

anteriores, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela Comissão instituída pelo DETRAN/ES.

Art. 50 - Será aplicada a penalidade de cancelamento da homologação quando o Centro de Formação de Condutores:

- I. - For reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;
- II. - Utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento, que impeça o monitoramento da aula;

Art. 51 - É de competência exclusiva do Diretor Geral do DETRAN/ES a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo.

Art. 52 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores e aos funcionários envolvidos.

Art. 53 - O prazo máximo para apuração do processo administrativo de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Geral do DETRAN/ES, mediante justificativa previamente apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

Art. 54 - Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao homologado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 55 - O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Geral do DETRAN/ES, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 56 - Caberá Recurso à Autoridade hierarquicamente superior ao Diretor Geral do DETRAN/ES, contra decisão do mesmo que aplique penalidade ao homologado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 57 - O Centro de Formação de Condutores responsável pela infração da qual decorrer o cancelamento poderá requerer reabilitação, decorrido prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às mesmas regras previstas para a homologação inicial.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - A Comissão instituída pelo DETRAN/ES organizará arquivo contendo toda a documentação relativa à homologação de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

Art. 59 - Os Centros de Formação de Condutores no Estado do Espírito Santo terão 45 dias corridos, contados da data de publicação desta normativa, para contratar o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação relativos às

aulas práticas que atendam às exigências disciplinadas na presente Normativa, para todos processos RENACH abertos.

§1º As aulas realizadas após o prazo do caput deste artigo sem observar os requisitos técnicos exigidos nesta Normativa serão invalidadas pelo DETRAN/ES.

Art. 60 - O pedido de suspensão ou cancelamento da homologação, por interesse da empresa homologada, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor Geral do DETRAN/ES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assinado pelo representante legal da empresa homologada, apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.

Art. 61. As empresas homologadas que permanecerem inativas por um período superior a 90 (noventa) dias poderão ter a homologação cancelada pelo DETRAN/ES.

Parágrafo único. A empresa que tiver sua homologação cancelada por motivo de inatividade somente poderá solicitar nova homologação após 90 (noventa) dias a contar da data do ato de cancelamento.

Art. 62 - Os usuários dos serviços prestados pelo pela empresa homologada poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos ao Diretor Geral do DETRAN/ES.